

INTERESSADO: Crucialproposal, Unipessoal, Lda.**LOCAL:** Fonte Barata, Serra da Pescaria — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos referente ao processo 406/21”**PROCESSO Nº:** 406/21**REQUERIMENTO Nº:** 1593/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
05-09-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na “ordem do dia” da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho
do Sr. Presidente.

Em substituição da Chefe da DAF.

05-09-2022

Ricardo Caneco


CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável condicionado, ficando sujeita a realização da operação urbanística projetada ao procedimento de controlo prévio de licença administrativa, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

05-09-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 1228, de 26/04/2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao pedido de informação prévia que motivam a reanálise do processo.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de informação prévia para realização de obras de construção de 3 moradias unifamiliares, muros e piscinas, a constituir em regime de propriedade horizontal, no prédio sito na Rua da Pescaria, Serra da Pescaria, Famalicão, Nazaré.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº 46/15.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido por servidão a linha de média tensão.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- E-Redes, SA: emitiu parecer favorável condicionado à obrigatoriedade de o requerente solicitar a modificação da referida linha elétrica ou alterar o projeto de construção.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3.ª

alteração publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro (Aviso nº 14513/2019) e 4.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

Aproximadamente 3.627,40m² em “Espaço Urbanizável categoria H3” aplicando-se o disposto no art.º 52º do regulamento, o qual se encontra cumprido.

O restante da propriedade situa-se em “espaços florestais”. As construções propostas não se implantam nesta classe de espaço.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Será encargo da operação urbanística a realização do alargamento do arruamento bem como da construção do passeio.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de pedido de informação prévia não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável com as seguintes condições:

- Será encargo da operação urbanística a realização do alargamento do arruamento bem como da construção do passeio.
- Devem ser cumpridas as condições do parecer da E-Redes, SA.

02-09-2022



Paulo Contente



Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
 Área de Ativos Tejo
 Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos
 2410-276 Leiria
 Tel:244 002 700

Crucialproposal, Unipessoal, Lda.
 Beco do Inácio, lote 7
 2450-024 Serra da Pescaria
 Nazaré

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SIRJUE NZR2022/00340		Carta/1112/2022/DSAS-AAT	30-03-2022

Assunto: Processo SIRJUE: NZR2022/00340 – Crucialproposal, Unipessoal, Lda.
 Obra: Construção de três moradias unifamiliares, muros e piscinas
 Local da Obra: Rua da Pescaria - Serra da Pescaria - Famalicão - Nazaré

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer requerido por V. Exas. sobre o projeto de construção de três moradias unifamiliares, muros e piscinas, a situar em Rua da Pescaria - Serra da Pescaria - Famalicão - Nazaré, e na proximidade da linha a 30 kV SE Cela - Nazaré, entre o apoio 4 e apoio 5 do ramal para o PTC NZR 0069, vem a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. por este meio informar em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados, e dado que a construção objeto deste parecer se encontra na proximidade da linha acima referida, verifica-se que a distância da construção proposta não observa a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de Média Tensão, com respeito das prescrições regulamentares definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02, pelo que emitimos **parecer favorável condicionado à obrigatoriedade do requerente solicitar a modificação da referida linha elétrica ou alterar o projeto de construção** (o apoio 5, o seccionador NZR 00025 e a rede subterrânea de Média Tensão localizar-se-ão no interior da área de construção).

Para que possamos realizar o estudo técnico de alteração da linha aérea, dentro dos pressupostos de a mesma só poder ser efetuada quando a sua execução é tecnicamente viável e essa modificação esteja confinada aos limites da propriedade do requerente, solicitamos que nos sejam remetidos os seguintes elementos:

- Envio de uma carta indicando o pretendido, fazendo referência a este ofício

Agradecemos que a correspondência seja remetida para o seguinte endereço:

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
 A/C Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
 Rua de S. Luis – Vale Mocho – Andrinos
 2410-276 Leiria

Aproveitamos a oportunidade para alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Salientamos igualmente, que independentemente do conhecimento da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas por um contributo para a prevenção de acidentes.

Entre os trabalhos que mais frequentemente são origem a acidentes, constam:

- i) Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- ii) Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- iii) Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade da linha.

Importa por isso que, durante a execução dos trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.

Em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de Alta Tensão, nomeadamente as impostas pelo Art.º 29 do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de fevereiro, do qual se anexa uma cópia.

Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área Ativos Tejo - Área Manutenção Leiria
O Responsável



Telmo Santiago
(Subdiretor)

Anexo: O citado

Artigo 29.º

Distância dos condutores aos edifícios

1 — Na proximidade de edifícios, com excepção dos exclusivamente adstritos ao serviço de exploração de instalações eléctricas, as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, o seguinte:

a) Em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 3,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 4 m.

b) Os troços de condutores nus que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao do ponto mais alto das paredes mais próximas não poderão aproximar-se dos edifícios, desviados ou não pelo vento, de distâncias inferiores às indicadas para a linha tracejada da figura 3, em que **D** tem o valor da alínea anterior.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não será aplicável ao último vão de linhas de 2.ª classe que alimentem postos eléctricos situados na proximidade de edifícios ou incorporados nestes, desde que, nesse vão, os condutores nus façam com as paredes mais próximas ângulos não inferiores a 60°, devendo, porém, verificar-se entre os condutores, nas condições de flecha máxima e simultaneamente desviados pelo vento, e as janelas, varandas e terraços a distância horizontal mínima de 5 m.

3 — No caso de cabos isolados o valor de **D** referido no n.º 1 não deverá ser inferior a 3 m.

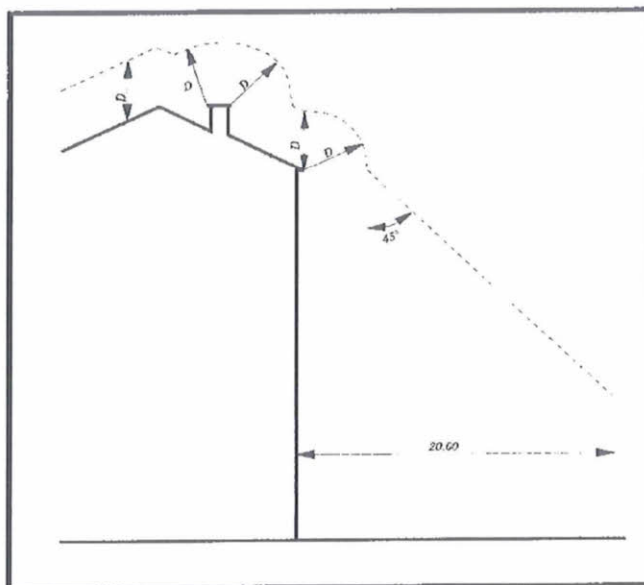


FIGURA 3

Artigo 30.º

Distância dos condutores a obstáculos diversos

- 1 — Na vizinhança de obstáculos tais como terrenos de declive muito acentuado, falésias e construções normalmente não acessíveis a pessoas, bem como partes salientes dos edifícios não susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, quando as construções e as partes salientes referidas atinjam um nível, acima do solo, superior a 3 m, os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima e desviados ou não pelo vento, deverão manter, em relação a esses obstáculos, uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 3 m.

- 2 — No caso de cabos isolados o valor de **D** indicado não deverá ser inferior a 2 m.